

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018 - FUNJEAM, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, e a empresa NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 23/11/2016 sob o nº 13200693159, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.588.861/0001-26, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Holanda, nº 213, bairro Flores, neste ato representada pelo Sr. ORIVALDO BATISTA GOMES, brasileiro, solteiro, Empresário, Sócio-Administrador, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 2491677-3 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 678.352.522-87, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 024/2018, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2383, Caderno Administrativo, em 08/05/2018, à pág. 12, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2018/12516-TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presenté TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas è condições seguintes:



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente pacto a prestação de serviços de fornecimento e instalação de dispositivos elétricos para manutenção corretiva das subestações de energia nas unidades do CONTRATANTE especificadas no quadro abaixo, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e acessórios, conforme especificado neste instrumento e no Projeto Básico.
 - Fórum Ministro Henoch da Silva Reis
 Endereço: Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº, São Francisco, Manaus/AM.
 - Fórum Desembargador Mário Verçosa
 Endereço: Rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 024/2018-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2383, Caderno Administrativo, em 08/05/2018, à pág. 12, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.
- 3.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 024/2018-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Projeto Básico e seus Anexos, à Proposta da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos materiais será feito de forma integral, nas dependências das unidades onde serão prestados os serviços, observando as quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidos neste pacto e no Projeto Básico, devendo ser comunicado à Divisão de Engenharia da CONTRATANTE, localizada no Ed. Desembargador Arnoldo Péres, Av. André Araújo, s/nº - Aleixo – Manaus/AM.



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços objeto deste pacto serão executados nas instalações físicas das unidades do CONTRATANTE relacionadas no subitem 1.1., em dias úteis, de segunda à sexta feira, no horário de 08h às 18h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre os serviços, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
- 6.2. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, bem como fora do horário comercial, dada a necessidade e urgência do serviço, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 6.3. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a CONTRATADA deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Projeto Básico e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Projeto Básico;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências dos locais dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários específicados;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do gestor do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- e) Proibir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE sob qualquer pretexto efetue intervenções técnicas nos equipamentos;
- f) Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da CONTRATADA, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias:

B



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da CONTRATADA, objetivando manter a integridade física dos mesmos;
- h) Solicitar a qualquer tempo durante a vigência do contrato, relatórios técnicos, casa entenda sua necessidade;
- i) Acompanhar e fiscalizar, através de sua Divisão de Engenharia DVENG/TJAM, a execução dos serviços a serem prestados;
- j) Acompanhar e fiscalizar, através de sua Divisão de Engenharia DVENG/TJAM, a execução dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com poderes para:
 - j.1) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;
 - j.2) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atendam satisfatoriamente aos fins a que se destinam, os quais deverão ser substituídos por outros em acordo ao exigido pelo CONTRATANTE;
 - j.3) Dispor de livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- k) Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso;
- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- m) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste termo, bem como, não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico para operar os equipamentos.
- n) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Compete à CONTRATADA:
 - a) Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e em quantidades especificadas no Projeto Básico;
 - b) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais contratados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição:
 - c) Apresentar, em observância às disposições do inciso XNI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo.
 - c.1) Nota Fiscal/Fatura;

B



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- e) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais;
- f) Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, materiais de consumo individuais, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado, documento de identidade e crachá de identificação da empresa, sendo indispensável seu uso para o desenvolvimento dos trabalhos nas dependências do CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- h) Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Projeto Básico e neste Contrato;
- i) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela Divisão de Engenharía do Tribunal;
- j) Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder pelos danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decomentes da qualidade dos materiais empregados;
- k) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do CONTRATANTE;
- I) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências do Prédio do CONTRATANTE:
- m) Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados;





DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- n) Submeter seus empregados às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações já mencionados;
- o) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);
- p) Responsabilizar-se, após a execução dos serviços, pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras, além de outros materiais usados durante os serviços. Residuos gerados deverão ser recolhidos e encaminhados para reciclagem ou destinação final de acordo com as normas ambientais vigentes à época;
- q)Enviar mensalmente ao CONTRATANTE, relatório relativo de inspeções e ocorrências identificadas;
- r) Emitir relatório técnico, em caso de queima ou quebra de algum equipamento, sobre as causas do acontecido e as ações tomadas;
- s) Anotar em relatórios os serviços executados, constando, ainda, todas as observações que se fizerem necessários;
- t) Empregar na execução dos serviços objeto deste pacto, técnicos que detenham as qualificações requeridas pelo Ministério do Trabalho para operações em sistema elétrico de alta tensão, mais especificamente a Norma NR-10 regular, e para sistemas elétricos de potência (SEP), observando que a data da realização dos cursos não poderá ser superior a 02 (dois) anos;
- u) Utilizar sempre pessoal técnico especializado, com comprovada competência e de bom comportamento, podendo ser exigida sua substituição pela FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue impróprio o comportamento ou a capacidade para o desenvolvimento dos serviços contratados:
- v) Utilizar na execução dos serviços, equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao CONTRATANTE;
- w) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;
- x) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, todos os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste pacto, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de equipamentos e componentes;
- y) Designar Engenheiro Eletricista responsável pelo acompanhamento e execução de todos os serviços, que deverá ser o elemento de contato com a riscalização;





DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- z) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Realizar os serviços nos prazos e condições estipulados;
- bb) Não ceder ou transferir a outrem, total ou parcialmente o objeto deste projeto básico;
 cc)Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Projeto Básico que não estejam especificadas nesta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente Instrumento serão cobrados pela CONTRATADA, após prévio ateste da Divisão de Engenharia do CONTRATANTE, a seguinte composição de preços:

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento e instalação de disjuntor de média tensão, tipo a vácuo, classe 15KV, 350MVA em subestação abrigada com fornecimento de mão-de-obra, peças e Acessórios.	2	26.200,00	52.400,00
2	Fornecimento e instalação de transformador de corrente de média tensão para proteção (10B200 – 250/5 – classe 15KV)	6	2.500,00	15.000.00
3	Fornecimento e instalação de transformador de potencial de média tensão para proteção (1.2P400 — 13.8KV:115V - classe 15KV)	1	2.599,00	2.599,00
VALOR TOTAL GLOBAL				69.999,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1. Pelo objeto contratual executado, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 69.999,00 (Sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), desde que atendidas pela CONTRATADA às exigências para a liquidação da despesa.
- 11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.1475, Elemento de Despesa 04703, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelha-



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE00720, de 14/05/2018, no valor de R\$ 69.999,00 (Sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado integralmente à CONTRATADA, quando da conclusão dos serviços, atendendo aos seguintes requisitos:
 - 13.1.1. Entrega dos relatórios devidamente assinados pela CONTRATADA, contemplando as instalações executadas, constando documento devidamente assinado pela FISCALIZAÇÃO que comprove a execução dos serviços indicados neste pacto.
 - 13.1.2. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 13.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado em até 30 (trinta) dias por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal,
 Estadual e Municipal;
 - b) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
 - d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 13.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, Documento de Arrecadação DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

Contrato Administrativo nº 019/2018-FUNJEAM



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 13.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.
- 13.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 13.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 13.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.
- 13.10. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 13.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 13.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal n\u00e3o tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haver\u00e1 incid\u00e3ncia de atualiza\u00e7\u00e3o monet\u00e1ria sobre o valor devido, pela varia\u00e7\u00e3o acumulada do \u00edndice de Pre\u00e7o ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estat\u00e1stica – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realiza\u00e7\u00e3o.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de permitido no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da propria CONTRATANTE, en-

Contrato Administrativo nº 019/2018-FUNJEAM



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

quanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela CONTRATANTE, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.
- 16.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização em favor da CONTRATADA.
- 16.3. Em se tratando de serviços, serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93
- 16.4. Em se tratando de materiais, os produtos serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal, a data de entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;
 - b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido no Projeto Básico;
- 16.5. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:
 - a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA e no Projeto Básico;
 - b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.
- 16.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCAVIZAÇÃO, sendo a CONTRATADA notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, aínda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do

D

Contrato Administrativo nº 019/2018-FUNJEAM



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

16.7. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.
- 17.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia dos serviços de manutenção realizados, bem como dos materiais e peças utilizadas, que deverá ser prestada pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de recebimento provisório, podendo-se estender esse prazo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

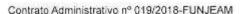
- 19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a CONTRATANTE, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- 19.4. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

TO



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico e neste Contrato.
- 19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:
- Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- b) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
- Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 19.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:
- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade





DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

- 20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.
- 20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da CONTRATANTE e ou da CONTRATADA, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
- 21.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 21.3. Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 22.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.
- 22.2. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.
- 22.3. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu,





DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

22.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 21.2, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Sr. ORIVALDO BATISTA GOMES, portador do Registro Geral nº 2491677-3 SSP/AM, inscrito no CREA sob nº 41591822-0 e no CPF/MF sob nº 678.352.522-87, residente na cidade de Manaus, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A CONTRATADA declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 25.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuizo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10° (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.2) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto na alínea "b.1", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;
 - b.4) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de sua inexecução total.





DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da CONTRATANTE, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 26.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
 - I.Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - II.O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.
- 26.3. Ao CONTRATANTE è reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

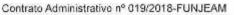
27.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666093 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos





DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 23 de maio de 2018

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Sr. ORIVALDO BATISTA GOMES

Representante Legal e Responsável Técnico da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Musico 6. Santo

C. 1: 2456009 0

Nome:

C. I.

TO